



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA-TO



Edição nº 440

• Ano VI • Araguacema do Tocantins - TO, terça-feira, 30 de junho de 2026

SUMÁRIO

SEÇÃO 1 – ATOS NORMATIVOS 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO 1

LEI ORDINÁRIA N.º 379, DE 30 DE JUNHO DE 2026. 1

LEI ORDINÁRIA N.º 380, DE 30 DE JUNHO DE 2026. 3

LEI ORDINÁRIA N.º 381, DE 30 DE JUNHO DE 2026. 7

SEÇÃO 2 – LICITAÇÕES E CONTRATOS 13

ATOS DO PODER EXECUTIVO 13

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO / APROVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO 13

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE..... 13

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE..... 14

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE..... 14

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE..... 15

SEÇÃO 1 – ATOS NORMATIVOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI ORDINÁRIA N.º 379, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

“INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA/TO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUACEMA, ESTADO DO TOCANTINS, o Senhor MARCUS VINICIUS MORAES MARTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica, nos termos do § 1º do art. 1º, o art. 79, o inciso VI do art. 95 e, com afincos nas, demais legislação pertinente;

CONSIDERANDO, a revisão, atualização e ampliação à Lei Orgânica do município de Araguacema/TO, dadas pela Emenda n.º 001 de 18 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO, que no Capítulo II – Do Poder Executivo, Seção II – Das atribuições do Prefeito Municipal, nos incisos do art. 95, os quais determinam as atribuições ao Prefeito (a) Municipal; e,

Faço saber a todos os habitantes deste município que encaminhou, à CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA, para a análise, apreciação e votação, com aprovação por seus pares, desta LEI ORDINÁRIA, e eu, SANCIONO:

Art. 1º - Fica instituído o Fórum Municipal de Educação do município de Araguacema, o qual será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O Fórum Municipal de Educação do município de Araguacema, será instância de caráter permanente responsável pela coordenação dos processos de elaboração, revisão e acompanhamento do Plano Municipal de Educação e demais Conferências ou Atos, que envolvam debates públicos no âmbito da Educação Municipal, Estadual e Federal.

Art. 2º - O Fórum Municipal de Educação do município de Araguacema será integrado por 1(um) representante e respectivo suplente, dos seguintes segmentos e setores relacionados à área de educação:

I - representantes do Poder Executivo;

II - representantes dos Gestores das Redes de Ensino;

III - representantes dos Professores de Ensino Fundamental das Escolas Municipais do município de Araguacema;

IV - representantes de Pais e Alunos das Escolas Municipais do município de Araguacema;

V - representantes do CRAS do município de Araguacema;

IX - representantes do Conselho Municipal do Fundo de Desenvolvimento de Educação Básica - FUNDEB;

X - representantes do Conselho Municipal de Educação;

XI - representantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

XII - representantes do Conselho Tutelar do município de Araguacema;

JOHN RALSTON ANDRADE ANSELMO
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Tributação

HELIANNE BRITO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Finanças

MARCELO DE QUEIROZ FRAZ
Diretor de Controle Interno

ARTUR DA SILVA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

DYEGO GOMES MESQUITA
Secretário Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Habitação

MARCUS VINICIUS MORAES MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

JOSADELVES MARTINS
FRANCO CARNEIRO
VICE-PREFEITA

AMARILDO DO CARMO
NASCIMENTO
PRESIDENTE DA CÂMARA (2025)



FABÍOLA DIAS PEREIRA MORAES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

JUSSARA BATISTA MORAES MENESES
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

LAURENICE FRANCISCA DE SOUSA
Secretária Municipal de Educação

LEONETTE CRUZ MESQUITA MARTINS
Secretária Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura

XIII - representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 1º Os representantes e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato da Chefe do Poder Executivo ou da Secretária Municipal de Educação, após indicação dos diferentes segmentos participantes.

§ 2º Os membros do Fórum Municipal de Educação do município de Araguacema poderão definir critérios para a inclusão de representantes de outros órgãos/entidades.

Art. 3º - São atribuições do Fórum Municipal de Educação do município de Araguacema, entre outras:

I - subsidiar as autoridades educacionais na elaboração e decisões gerais sobre o Plano Municipal de Educação no Município de Araguacema;

II - elaborar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Educação;

III - outras atribuições específicas no âmbito da educação do Município, solicitadas por meio da Secretaria Municipal de Educação;

IV - auxiliar/promover e participar de eventos que envolvam Educação Pública.

Art. 4º - A escolha das representações que tiverem mais de uma entidade representativa no âmbito Municipal, dar-se-á por meio de uma reunião, na qual será realizada a escolha dos representantes que comporão uma lista tríplice, a ser encaminhada à Coordenação do Fórum Municipal de Educação do município de Araguacema.

§ 1º A Coordenação do Fórum Municipal de Educação do município de Araguacema, organizará, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da formação da lista tríplice, lista única que será apresentada às entidades que compõem a representação, as quais votarão em apenas um nome de cada segmento.

§ 2º A Coordenação consolidará o resultado do processo de escolha, encaminhando a relação dos representantes escolhidos às Instituições indicadas no artigo 2º desta Lei.

§ 3º Novas indicações de instituições como membros integrantes serão aceitas com a aprovação da Secretaria Municipal de Educação e dos atuais integrantes do Fórum Municipal de Educação do município de Araguacema.

Art. 5º - O Fórum Municipal de Educação do município de Araguacema terá a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Coordenação:

a) Secretaria Executiva.

III – Comissão Permanente de Monitoramento e Sistematização.

Parágrafo único. É de competência do Plenário e da Coordenação do Fórum Municipal de Educação do município de Araguacema:

I – discutir, propor, acompanhar e avaliar políticas públicas educacionais em seus respectivos níveis, organizar conferências de

educação, acompanhar a implementação de suas deliberações e promover a articulação entre os diferentes níveis de fóruns e a sociedade civil, garantindo a participação social e a melhoria da educação

II - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, juntamente com a anuência da Secretaria Municipal de Educação;

III - tomar as providências deliberadas nas reuniões do Fórum Municipal de Educação do município de Araguacema em conjunto com a Secretaria Executiva deste;

IV - expedir documentos com a Secretaria Executiva do Fórum Municipal de Educação.

Art. 6º - O Fórum Municipal de Educação do município de Araguacema terá uma Secretaria Executiva, que será exercida por uma das instituições representativas, pelo sistema de revezamento bienal.

Parágrafo único. É competência da Secretaria Executiva do Fórum Municipal de Educação do município de Araguacema:

I - elaborar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - em conjunto com a coordenadoria, convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias quando necessário;

III - expedir documentos em conjunto com a coordenadoria.

Art. 7º - Comissão Permanente de Monitoramento e Sistematização será composta por 4 membros titulares. Essa Comissão terá mandato por período igual ao do Coordenador do Fórum Municipal de Educação, previsto no Art. 6º desta Lei, podendo ser reconduzidos para um mandato subsequente.

Parágrafo único. São atribuições da Comissão Permanente de Monitoramento e Sistematização do Fórum Municipal de Educação de Araguacema Tocantins;

I – Monitorar o processo de implementação, avaliação e revisão do Plano Municipal de Educação.

II – Desenvolver metodologias e estratégias para a organização das Conferências Municipais de Educação.

III – Coordenar o processo de elaboração e revisão do Regimento Interno e demais documentos disciplinadores do funcionamento do Fórum Municipal de Educação.

IV – Organizar as Conferências Municipais de Educação em conjunto com a Coordenação do Fórum.

Art. 8º - Os encaminhamentos das atividades a serem realizadas pelo Fórum Municipal de Educação do município de Araguacema serão aqueles deliberados por consenso de seus membros.

Art. 9º - O Fórum Municipal de Educação do município de Araguacema terá acesso às informações de estatísticas educacionais, administrativas e financeiras necessárias para a elaboração do Plano Municipal de Educação.

Art. 10 - O funcionamento do Fórum Municipal de Educação do município de Araguacema será assegurado com recursos dos poderes

públicos das entidades integrantes, além de outras fontes complementares.

Art. 11 - Fica a Secretaria Municipal de Educação do município de Araguacema autorizada a contratar serviços de assessoria e/ou consultoria, quando houver necessidade, para viabilizar os trabalhos de elaboração do Plano Municipal de Educação pelo Fórum Municipal de Educação do município de Araguacema.

Art. 12 - O Fórum Municipal de Educação terá o prazo inicial de 180 (cento e oitenta) dias para entregar ao Poder Executivo o anteprojeto do Plano Municipal de Educação, podendo este ser prorrogado por igual prazo, a pedido da sua Coordenadoria e Secretaria Executiva.

Art. 13 - O Fórum Municipal de Educação do município de Araguacema se reunirá mensalmente, de forma ordinária, para debater e avaliar a elaboração do Plano Municipal de Educação.

§ 1º Após a conclusão e entrega do Plano Municipal de Educação, o Fórum Municipal de Educação do município de Araguacema, se reunirá, ordinariamente, a cada 12 (doze) meses, com a finalidade de acompanhar e avaliar a sua execução.

§ 2º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela Coordenação e pela Secretaria Executiva do Fórum Municipal de Educação ou por solicitação de duas ou mais das entidades integrantes, sempre que houver motivo relevante, ligado à educação.

Art. 14 - A estrutura e os procedimentos operacionais do Fórum Municipal de Educação do município de Araguacema serão definidos no regimento interno, aprovados em reunião convocada para este fim, observados os dispositivos desta Lei.

Art. 15 - Os representantes do no Fórum Municipal de Educação do município de Araguacema não serão remunerados, sendo os serviços prestados considerados de relevância social.

Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e são revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUACEMA, ESTADO DO TOCANTINS, ao trigésimo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis. (30/06/2026)

MARCUS VINICIUS MORAES MARTINS

Prefeito Municipal - Adm. 2025/2028.

LEI ORDINÁRIA N.º 380, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE O PROVIMENTO DA FUNÇÃO DE DIRETOR(A) ESCOLAR, NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAGUACEMA, INSTITUI PROCESSO DE SELEÇÃO POR MÉRITO E DESEMPENHO, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.113 DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020, LEI MUNICIPAL Nº 253 DE 16 DE JUNHO DE 2015 E DECRETO MUNICIPAL Nº 175 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUACEMA, ESTADO DO TOCANTINS, o Senhor MARCUS VINICIUS MORAES MARTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica, nos termos do § 1º do art. 1º, o art. 79, o inciso VI do art. 95 e, com afincos nas demais legislações pertinentes;

CONSIDERANDO, a revisão, atualização e ampliação à Lei Orgânica do município de Araguacema/TO, dadas pela Emenda n.º 001 de 18 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO, que no Capítulo II – Do Poder Executivo, Seção II – Das atribuições do Prefeito Municipal, nos incisos do art. 95, os quais determinam as atribuições ao Prefeito (a) Municipal; e,

Faço saber a todos os habitantes deste município que encaminhou, à CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA, para a análise, apreciação e votação, com aprovação por seus pares, desta LEI ORDINÁRIA, e eu, SANCIONO:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A função de Diretor Escolar, nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Educação de Araguacema, será exercida exclusivamente por profissionais do magistério em cargo efetivo ou contratado, observadas as disposições desta Lei, da Lei nº 14.113/2020 (FUNDEB), da Lei Federal nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE), Lei Municipal nº 253 de 16 de junho de 2015 (Plano Municipal de Educação-PME) e Decreto Municipal nº 175 de 13 de setembro de 2022.

Parágrafo único. As funções previstas nesta Lei caracterizam-se pela relevância pedagógica, responsabilidade administrativa e complexidade técnica, fazendo jus à retribuição pecuniária específica, na forma da legislação municipal e da disponibilidade orçamentária/financeira.

CAPÍTULO II

DAS FUNÇÕES DA GESTÃO ESCOLAR

Art. 2º. Constituem funções de gestão escolar no âmbito da Rede Pública Municipal de Educação:

§1º. Diretor(a) Escolar;

I - As atribuições, requisitos e valores das gratificações, observar-se-ão os limites legais, a legislação orçamentária vigente e as normas aplicáveis ao FUNDEB.

II - As funções previstas nesta Lei serão providas mediante nomeação pelo Chefe do Poder Executivo, condicionada obrigatoriamente ao cumprimento do processo seletivo por mérito e desempenho, nos termos desta Lei.

III - As funções de Diretor(a) Escolar, submeter-se-ão ao regime de dedicação exclusiva, sem prejuízo dos direitos inerentes ao cargo efetivo.

CAPÍTULO III

DA FUNÇÃO DE DIRETOR(A) ESCOLAR

Art. 3º. A função de Diretor(a) Escolar, será exercida por profissional do magistério, efetivo ou contratado, lotado(a) em Unidade de Ensino municipal, que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

§1º. Comprovar 02(dois) anos, no mínimo, em efetivo exercício na atividade de magistério na rede pública municipal, em regência de sala de aula;

§2º. Possuir habilitação de Licenciatura Plena em Pedagogia; ou

§3º. Possuir Licenciatura Plena nas demais áreas da Educação, mais Especialização (Lato Sensu) em Gestão Escolar, Supervisão ou Orientação Educacional, com carga horária de, no mínimo, 360 horas, em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

Art. 4º. Aos Gestores Escolares da Rede Municipal de Ensino de Araguacema/TO, serão delegadas as atribuições constantes nesta Lei.

Art. 5º. Fica vedado a concorrer à eleição de Diretor(a) Escolar, os:

§1º. Membros titulares do Conselho CACS/FUNDEB;

§2º. Servidores lotados na Secretaria Municipal da Educação que farão parte da Comissão Municipal do Processo Seletivo-CMPS.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º. São atribuições do(a) Diretor(a) Escolar:

I - Planejar a curto, médio e longo prazo;

II - Acompanhar, registrar e avaliar a execução e resultados das suas ações;

III - Dar publicidade escolar aos seus planos e execuções;

IV - Integrar suas ações ao plano global da escola e às ações dos demais setores;

V - Coordenar a elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica;

VI - Realizar estudos e pesquisas em sua área de atuação, visando melhorar os resultados gerais da UE, em especial da aprendizagem;

VII - Articular e estimular todos os integrantes da comunidade escolar em vista de uma educação de qualidade em uma relação harmoniosa de exercício da cidadania;

VIII - Zelar pelo direito educacional, cumprindo e fazendo cumprir as normas vigentes, em especial o Projeto Pedagógico, o Regimento Escolar, a Estrutura Curricular e o Calendário Escolar;

IX - Articular, planejar, acompanhar e avaliar, com a equipe gestora, todas as atividades da UE;

X - Promover a qualidade da educação;

XI - Assegurar o correto processo de escrituração escolar;

XII - Responder em juízo e fora dele pela UE;

XIII - Buscar apoio e parceria financeira e pedagógica para o desenvolvimento das atividades escolares;

XIV - Responsabilizar-se por todas as atividades técnico-pedagógicas, administrativas e financeiras da UE;

XV - Promover a participação da comunidade escolar e local na conservação e melhoria do prédio, das instalações e dos equipamentos da UE;

XVI - Favorecer a integração da UE com a comunidade local, através da mútua cooperação na realização das atividades de caráter cívico, social e cultural;

XVII - Responsabilizar-se pelo patrimônio e pelos recursos financeiros da UE;

XVIII - Responsabilizar-se pelo desenvolvimento profissional dos servidores, garantindo e promovendo, quando necessário, a capacitação deles;

XIX - Participar e incentivar as reuniões do Conselho Escolar;

XX - Garantir o acesso a toda legislação e informação de interesse da comunidade escolar, bem como do Conselho Escolar;

XXI - Coordenar as atividades pedagógicas, administrativas e financeiras de acordo com as orientações do conselho escolar e da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO

Art. 7º. Caberá a Secretaria Municipal da Educação coordenar o Processo Seletivo de Diretor(a) Escolar, das Unidades Escolares Municipais, de acordo com os princípios da administração pública do Município de Araguacema, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme Art. 37 da Constituição Federal de 1988.

§1º. É competência da Secretaria Municipal da Educação, constituir a Comissão Municipal do Processo Seletivo-CMPS, através de Portaria de nomeação, que conduzirá o Processo Seletivo de Diretor(a) Escolar, com profissionais técnicos que atendam a necessidade de organização e efetivação do Processo Seletivo, em consonância com o Art. 5º desta Lei.

§2º. Havendo a necessidade, a CMPS, poderá convocar servidores efetivos da ativa, das Unidades Escolares da rede pública municipal, para auxiliar nos trabalhos técnicos em consonância com o Art. 5º desta Lei.

§3º. A CMPS será composta por 04(quatro) representatividades:

I. 02(dois) representantes indicados pela Secretaria Municipal de Educação;

II. 02(dois) representantes de professores atuantes nas UE urbanas;

III. 02(dois) representantes de professores atuantes nas UE rurais;

IV. 02(dois) representantes indicados pelo Conselho Municipal de Educação;

§4º. Cada representatividade terá um membro Titular e um membro Suplente.

§5º. O membro Suplente será convocado pelo Titular, na sua ausência e terá a mesma atribuição do Titular.

CAPÍTULO VI

DAS INSCRIÇÕES E DO PROCESSO SELETIVO

Art. 8º. As inscrições serão realizadas conforme descrito no Edital publicado em portais de transparência com acesso público, cabendo ao(a) candidato(a), cumprir as regras estabelecidas nas Etapas.

Art. 9º. Não havendo candidatos(as) inscritos(as) para o Processo Seletivo, caberá ao Chefe do Poder Executivo, obedecendo os critérios técnicos de mérito e de desempenho, nomear o(a) Diretor(a) Escolar, por igual período de mandato ao do Processo Seletivo.

Art. 10. É vedado aos(as) candidatos(as) a Diretor(a), concorrerem no processo seletivo, em mais de uma Unidade Escolar.

Art. 11. É vedada a inscrição do(a) candidato(a) lotado(a) e desempenhando suas funções efetivas em uma determinada Unidade Escolar, para ser candidato(a) em outra Unidade Escolar.

Art. 12. O provimento da função de Diretor(a) Escolar ocorrerá por processo de seleção pública, composto pelas seguintes etapas sucessivas e eliminatórias, observada a pontuação:

§1º. Etapa I - Apresentação e Análise documental - total de 20 pontos:

I - Efetuar a inscrição do(a) candidato(a);

II - Apresentar cópia dos documentos de formação profissional, conforme Art. 3º, §2º e §3º, devidamente autenticadas;

a) A apresentação de diploma de formação profissional de Licenciatura Plena em Pedagogia, terá somatório de 01(um) ponto.

b) A apresentação de diploma de formação profissional de Especialização, terá somatório de 01(um) ponto.

III - Apresentar Declaração comprovando estar em efetivo exercício na atividade de magistério na rede pública municipal, com no mínimo, 02(dois) anos, em regência de sala de aula;

a) O(a) candidato(a) que comprovar o somatório de período de regência em sala de aula, a cada ciclo de 04(quatro) anos completos, terá acréscimo de 01(um) ponto à cada ciclo, havendo teto de até 06(seis) pontos, equivalente a 24(vinte e quatro) anos em regência de sala.

IV - Tenha desempenho médio igual ou superior a 70% (setenta por cento) nas duas últimas avaliações funcionais;

V - Apresentar Declaração de inexistência de penalidade disciplinar administrativa nos últimos 02(dois) anos;

VI - Apresentar Certidão de inexistência de condenação criminal ou administrativa transitada em julgado;

VII - Apresentar cópia autenticada de documento que comprove estar em pleno gozo dos direitos políticos;

VII - Apresentar Declaração de inexistência de falta injustificada, ocorrida nos últimos 12(doze) meses que antecedem à data de publicação do Edital do Processo Seletivo de Diretor(a) Escolar.

VIII - Os incisos II ao VII possuem somatório de 02(dois) pontos cada, com o evento da alínea "a", do Inciso III, em que o candidato terá pontuação adicional se comprovar maior tempo de serviço no município de Araguacema, conforme disposto.

§2º. Etapa II - Avaliação de Competência Técnica - total de 40 pontos:

I - A Avaliação de Competência Técnica terá caráter eliminatório e classificatório, com aplicação de avaliação de conhecimentos, com questões objetivas, focalizando aspectos administrativos, de gestão financeira, de legislação educacional e pedagógicos.

II - Os(as) candidatos(as) aptos à Etapa III, deverão atingir, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos pontos, previstos na Avaliação de Competência Técnica.

§3º. Etapa III - Apresentação do Plano de Gestão Escolar - total de 40 pontos:

I - Apresentação do Plano de Gestão Escolar realizar-se-á de forma escrita e defesa oral, perante Comissão Avaliadora, designada através de Portaria, emitida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação de Araguacema.

II - É de responsabilidade da CMPS, formalizar o Edital do Processo Seletivo, contendo roteiro orientador na elaboração do Plano de Gestão Escolar.

III - O(A) candidato(a) que não comparecer no local, data e horário estipulado no Edital, para cumprimento da Etapa III, será automaticamente desclassificado do Processo Seletivo, à função de Diretor(a) Escolar, independente da pontuação atingida nas Etapas I e II.

IV - O regramento do Plano de Gestão Escolar será determinado no Edital do Processo Seletivo, focalizando a gestão educacional, pedagógica e relacional, conforme a Comissão definir a sua estrutura, no roteiro orientador.

CAPÍTULO VII

DO RESULTADO

Art. 13. O(A) candidato(a) eleito(a) será formalmente nomeado(a) por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 14. Em caso de empate, a classificação obedecerá aos critérios abaixo, sequencialmente:

§1º. Maior tempo de serviço no cargo, na rede municipal de ensino de Araguacema.

§2º. Maior tempo de serviço público municipal.

§3º. Maior idade.

§4º. Maior nota na Avaliação de Competência Técnica - Etapa II.

Art. 15. Havendo 1(um(a)) único(a) candidato(a) inscrito(a), o Processo será realizado, seguindo os ritos previstos na Etapas I, II e III, observando-se que, na Etapa II, o(a) candidato(a) deverá obter, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos pontos, estando apto para cumprir a Etapa III.

Art. 16. Em caso de não obter a pontuação mínima na Etapa II, o(a) candidato(a) será automaticamente desclassificado do Processo Seletivo.

Art. 17. Nas Unidades Escolares que não houver candidato(a) inscrito(a), caberá ao Chefe do Poder Executivo nomear o(a) Diretor(a), seguindo as exigências mínimas previstas no Art. 12, §1º, desta Lei, com mandato de igual período ao dos candidatos(as) aprovados no Processo Seletivo.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS

Art. 18. Qualquer membro da comunidade escolar poderá, devidamente fundamentado, requerer a impugnação, relativa ao processo seletivo, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, imediatamente após a ocorrência do fato, junto à CMPS, em primeira instância.

§1º. Os casos omissos às decisões da CMPS, os recursos serão impetrados ao Setor Jurídico Municipal, em segunda instância.

§2º. Em caso de não concordância nas instâncias anteriores, o(a) candidato(a) poderá impetrar recurso na Justiça Comum.

§3º. Os recursos impetrados na 1ª e/ou 2ª instância, terão prazo de 48(quarenta e oito) horas para manifesto do requerente e 48(quarenta e oito) horas, para publicação da decisão de cada instância, pelos responsáveis.

§4º. Nos casos de recursos impetrados na Justiça Comum, seguir-se-ão os ritos judiciais.

CAPÍTULO IX

DO MANDATO E VACÂNCIA

Art. 19. Os(as) Diretores(as) eleitos(as), terão mandato de 02(dois) anos, sendo permitida aos mesmos, novas candidaturas a reeleição, em 01(um) mandato consecutivo.

Art. 20. A vacância da função de Diretores(as), ocorrerá por encerramento do mandato, renúncia, falecimento ou destituição.

§1º. O afastamento do(a) Diretor(a), por período superior a 3(três) meses, excetuando-se os casos de licença para tratamento da própria saúde, licença gestante e/ou licença saúde para acompanhamento de pessoa da família em primeiro grau, não implicará a vacância da função.

§2º. O preenchimento da vaga após a vacância, será realizado de acordo com o Cadastro de Classificados no Processo Seletivo de Diretor(a) Escolar, pela Secretaria Municipal da Educação-SEMED, classificado em 2º(segundo) lugar ou sucessivamente, quando houver

mais de 01(um) candidato(a) aprovado(a) no Processo Seletivo vigente.

§3º. O(A) Diretor(a) nomeado(a), completará o período restante do mandato.

§4º. Não havendo candidatos(as) classificados(as), caberá ao Chefe do Poder Executivo a livre nomeação do(a) novo(a) Diretor(a), observadas as exigências do Art. 12, §1º, desta Lei.

Art. 21. Em caso de renúncia, o(a) mandatário(a), na função de Diretor(a), deverá comunicar a Secretaria Municipal da Educação-SEMED, através de carta renúncia, com no mínimo 30 dias de antecedência, à vacância da função.

Art. 22. A destituição do(a) Diretor(a), somente ocorrerá motivadamente em duas hipóteses:

§1º. Após processo disciplinar, em que lhe seja assegurada a ampla defesa, em face da ocorrência ou irregularidade funcional, prevista na legislação.

§2º. Por descumprimento das atribuições da função, previstas em regramento específico.

I - O Conselho Escolar, mediante decisão fundamentada e documentada, pela maioria absoluta dos membros, através de despacho, poderá propor a instauração de processo disciplinar ou administrativo, para fins previstos neste artigo.

II - A Secretaria Municipal da Educação-SEMED, no caso do Inciso I, deste Artigo, poderá determinar o afastamento do indiciado, durante a instauração até a decisão final do processo disciplinar, oportunizando o seu retorno às funções, caso o a decisão do processo administrativo não seja pela destituição.

III - Em caso de afastamento definitivo da função de Diretor(a), e, não havendo classificados no Processo seletivo, caberá ao Chefe do Poder Executivo, nomear novo(a) Diretor(a), para cumprimento de mandato.

CAPÍTULO X

DA POSSE

Art. 23. O Ato de Posse para a função de Diretor(a) é de competência do Poder Executivo, em até 30(trinta) dias após a homologação dos resultados formalizados e publicados pela CMPS, nos termos desta Lei.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. A CMPS elaborará Edital específico disciplinando normas complementares, critérios, cronograma e procedimentos do Processo Seletivo.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto Municipal nº 175 de 13 de setembro de 2022.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUACEMA, ESTADO DO TOCANTINS, ao trigésimo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis. (30/06/2026)

MARCUS VINICIUS MORAES MARTINS

Prefeito Municipal - Adm. 2025/2028.

LEI ORDINÁRIA N.º 381, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

“INSTITUI AS DIRETRIZES GERAIS NA IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARAGUACEMA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUACEMA, ESTADO DO TOCANTINS, o Senhor MARCUS VINICIUS MORAES MARTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica, nos termos do § 1º do art. 1º, o art. 79, o inciso VI do art. 95 e, com afincos nas demais legislações pertinentes;

CONSIDERANDO, a revisão, atualização e ampliação à Lei Orgânica do município de Araguacema/TO, dadas pela Emenda n.º 001 de 18 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO, que no Capítulo II – Do Poder Executivo, Seção II – Das atribuições do Prefeito Municipal, nos incisos do art. 95, os quais determinam as atribuições ao Prefeito (a) Municipal; e,

Faço saber a todos os habitantes deste município que encaminhou, à CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA, para a análise, apreciação e votação, com aprovação por seus pares, desta LEI ORDINÁRIA, e eu, SANCIONO:

Art. 1º. Fica instituída A Política de Educação Integral, que Dispõe sobre a organização, estrutura, funcionamento, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o Sistema Municipal de Ensino, tendo como base a Lei 14.640, de 31 de julho de 2023, institui o Programa em Tempo Integral, a Portaria Nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, Dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para ampliação de matrículas em tempo integral, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, e dá outras providências, e, considerando ainda:

I. Constituição Federal - 1988;

II. Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

III. Lei Federal nº 9.394/96 - Diretrizes e Bases da Educação da Educação Nacional (LDBEN);

IV. Resolução CNE/CEB nº 05/2009 de 17 de dezembro de 2009, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

V. Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;

VI. Lei Federal nº 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação (PNE);

VII. Lei Municipal nº 253 de 16 de junho de 2015 - Plano Municipal de Educação (PME);

VIII. Resolução CNE/CP nº 2/2017 - Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

IX. Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, alterado pela Lei nº 14.276, de 2021, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

X. Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

XI. Decreto nº 11.079, DE 23 de maio de 2022, Institui a Política Nacional para Recuperação das Aprendizagens na Educação Básica;

XII. Lei Municipal nº 298 em 18 de março de 2019, cria o do Conselho Municipal de Educação de Araguacema;

XIII. Lei Municipal nº 311 em 27 de julho de 2020, que institui o Sistema Municipal de Ensino de Araguacema;

XIV. Documento Referencial do Tocantins DCT;

XV. Portaria Municipal nº 04 de março de 2024, que regulamenta a política de educação em Tempo Integral no município de Araguacema;

XVI. Resolução CME/Araguacema nº 001 de 25 de março de 2024, institui normas operacionais para a Educação em Tempo Integral na rede municipal de ensino;

XVII. Resolução nº 01 de 02 de fevereiro de 2026, do Conselho Nacional de Educação-CNE, altera os prazos da implantação de políticas públicas de Tempo Integral, para até 01/07/2026.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º. Definir Diretrizes para a implantação e funcionamento da Política de Educação Integral em Escolas em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino do município de Araguacema/TO.

Art. 3º. Considera-se como de período integral a jornada escolar que se organiza em 7 (sete) horas diárias ou 35 semanais no mínimo, perfazendo uma carga horária anual de, pelo menos, 1.400 (mil e quatrocentas) horas.

Parágrafo único. As escolas e, solidariamente, o sistema de ensino, conjugarão esforços objetivando o progressivo aumento da carga horária mínima diária e, consequentemente, da carga horária anual, com vistas à maior qualificação do processo de ensino-aprendizagem, tendo como horizonte o atendimento escolar em período integral.

Art. 4º. A proposta educacional integral em escola em tempo integral promoverá, espaços e oportunidades educativas e o compartilhamento entre os profissionais da escola e de outras áreas, as famílias e outros atores sociais, sob a coordenação da escola e de seus professores, visando alcançar a melhoria da qualidade da aprendizagem e da convivência social e garantir o direito constitucional ao acesso ao conhecimento, bem como, a

permanência, em especial entre as populações socialmente mais vulneráveis e em situação de risco social.

§1º. O currículo da escola em tempo integral, concebido como um projeto educativo integrado, implica a ampliação da jornada escolar diária mediante o desenvolvimento de atividades como o acompanhamento pedagógico, o reforço e o aprofundamento da aprendizagem, a experimentação e a pesquisa científica, a cultura e as artes, o esporte e o lazer, as tecnologias da comunicação e informação, a afirmação da cultura dos direitos humanos, a preservação do meio ambiente, a promoção da saúde, entre outras, articuladas aos componentes curriculares e às áreas de conhecimento, a vivências e práticas socioculturais.

§2º. As atividades serão desenvolvidas dentro do espaço escolar conforme a disponibilidade da escola, ou fora dele, em espaços distintos da cidade ou do território municipal em que está situada a unidade escolar, mediante a utilização de equipamentos sociais e culturais aí existentes e o estabelecimento de parcerias com órgãos ou entidades locais, sempre de acordo com o respectivo Projeto Político-Pedagógico.

§3º. Ao restituir a condição de ambiente educativo a escola, a comunidade e a cidade estarão contribuindo para a construção de redes de aprendizagens.

§4º. O sistema municipal de educação assegurará que o atendimento dos alunos na escola integrada em tempo integral possua infraestrutura compatível.

Art. 5º. A gestão que compreende o acompanhamento do processo de autorização e a avaliação sistemática do funcionamento das instituições de Educação em Tempo Integral do Município de Araguacema é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, a quem cabe velar pela observância das leis de ensino e das decisões do Conselho Municipal de Educação, atendido o disposto nesta Lei.

Art. 6º. Compete à Secretaria Municipal de Educação de Araguacema, definir e implementar procedimentos de acompanhamento, avaliação e controle das instituições de Educação em Tempo Integral, promovendo a cooperação técnica na perspectiva de aprimoramento da qualidade do processo educacional.

CAPÍTULO II

DA CONCEPÇÃO E FINALIDADE

Art. 7º. A Educação Integral não é uma modalidade educacional, sendo uma concepção em que a educação deve garantir o desenvolvimento dos sujeitos em todas as suas dimensões - intelectual, física, emocional, social e cultural e se constituir como projeto coletivo, compartilhado por crianças, jovens, famílias, educadores, gestores e comunidades locais.

Art. 8º. A Educação Integral em Escola em Tempo Integral como uma proposta de construção intencional de processos educativos que promovam aprendizagens sintonizadas com as necessidades e possibilidades dos estudantes, considerando os desafios da sociedade

contemporânea, as diferentes infâncias e juventudes, as diversas culturas e as novas formas de existir.

Art. 9º. A Educação Integral deve constituir-se como um projeto coletivo que visa à realização do desenvolvimento pleno dos estudantes, seu preparo para a cidadania e qualificação para o trabalho, com vistas na liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber.

Art. 10. A finalidade da Educação Integral em Escola em Tempo Integral deve ser precípua a concepção de educação em uma perspectiva plural, singular e integral dos estudantes, considerando os sujeitos de aprendizagem, de modo a efetivar processos educativos voltados ao acolhimento, reconhecimento e desenvolvimento pleno de suas potencialidades, singularidades e diversidades.

Art. 11. A educação Integral é um processo gradativo alinhado com a condições estruturais da escola na travessia do tempo parcial para o tempo ampliado integral.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 12. São objetivos referentes a Política de Ampliação da Jornada Escolar:

I. Melhorar a qualidade de ensino;

II. Contribuir para o avanço da aprendizagem por meio da ampliação do tempo de permanência do aluno na escola mediante a oferta de Educação Básica em Tempo Integral;

III. Agregar a Base Nacional Comum Curricular em um Currículo Diversificado, assegurando a intersecção dos diferentes saberes, ampliando as oportunidades de desenvolvimento integral;

IV. Oferecer aos estudantes da Rede, no turno oposto as aulas regulares, atividades relevantes, que colaborem na construção humana por meio do conhecimento;

V. Contribuir para a redução da evasão, do abandono escolar, da reprovação e distorção idade/ano, mediante a implementação de ações pedagógicas que favoreçam o conhecimento e o aproveitamento escolar do aluno nas atividades em Tempo Integral, na perspectiva da Educação Integral;

VI. Reduzir a exposição dos estudantes aos riscos de vulnerabilidade social a partir da ampliação do tempo de permanência dos mesmos sob a responsabilidade da escola;

VII. Convergir políticas educacionais e programas de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, direitos humanos, educação ambiental, visando a integração entre família, escola e comunidade para que o projeto político pedagógico de educação integral seja desenvolvido de forma plena;

VIII. Buscar desenvolver habilidades e competências emocionais, sociais, artísticas, físicas e éticas, ultrapassando as metas relativas as competências cognitivas;

IX. Desenvolver trabalhos, contemplando a interdisciplinaridade, bem como discutir e construir na escola espaços de participação, favorecendo a aprendizagem na perspectiva da cidadania, de respeito à diversidade contemplando a Educação para as Relações Étnicas Raciais – EREER e do respeito aos direitos humanos;

X. Desenvolver ações socioeducativas que efetivem a meta 06 constantes no Plano Nacional de Educação (PNE), na Base Nacional Comum Curricular - BNCC e, por conseguinte, na meta do Plano Municipal de Educação do município de Araguacema, compreendida como uma política de educação em prol do desenvolvimento pleno dos estudantes;

XI. Viabilizar o planejamento docente oportunizando a troca de experiências e reflexão num movimento dialético.

Art. 13. São princípios basilares da Educação Integral em Escolas em Tempo Integral:

I. A articulação dos Componentes Curriculares com diferentes campos de conhecimento e práticas socioculturais, tais como a cultura e artes, esporte e lazer, cultura digital, educação financeira, comunicação e uso de mídias, meio ambiente, direitos humanos, práticas de prevenção aos agravos à saúde, promoção da saúde e da alimentação saudável, dentre outros;

II. A constituição de territórios educativos para o desenvolvimento de atividades de educação integral, por meio da integração dos espaços escolares com equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas públicas, praças, parques, espaços turísticos;

III. A integração entre as políticas educacionais e sociais, observado a vivência nas comunidades escolares;

IV. A valorização das experiências históricas das escolas em tempo integral como inspiradoras da educação integral na contemporaneidade;

V. O incentivo à criação de espaços educadores sustentáveis com a readequação dos prédios escolares, incluindo a acessibilidade, à gestão, à formação de professores e à inserção das temáticas de sustentabilidade ambiental nos currículos e no desenvolvimento de materiais didáticos;

VI. A afirmação da cultura dos direitos humanos, estruturada na diversidade, na promoção da equidade étnico-racial, religiosa, cultural, territorial, geracional, de gênero, de orientação sexual, de opção política e de nacionalidade, por meio da inserção da temática dos direitos humanos na formação de professores, nos currículos e no desenvolvimento de materiais didáticos;

VII. A articulação entre sistemas de ensino, universidades e escolas para assegurar a produção de conhecimento, a sustentação teórico-metodológica, a formação inicial e continuada dos profissionais no campo da educação integral.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA EDUCAÇÃO INTEGRAL

Art. 14. As Diretrizes que devem nortear a Educação Integral em Escolas em Tempo Integral são:

I. A expansão das matrículas gradativas e Escolas em Tempo Integral orientada pela concepção da Educação Integral;

II. O currículo da educação em Tempo Integral comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da educação básica;

III. A superação da organização curricular baseada na lógica de turno e contraturno para um currículo integrado e integrador de experiências;

IV. A construção coletiva de referencial para a Educação em Tempo Integral que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, a pesquisa científica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral;

V. A melhoria da estrutura física das escolas, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, respeito e promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar;

VI. A utilização de material didático e pedagógico contextualizado, significativo, acessível, diversificado e sustentável, considerando a diversidade étnico-racial, ambiental, cultural e linguística do país;

VII. O fomento e valorização de práticas educativas orientadas por uma perspectiva interdisciplinar, com superação da fragmentação dos conhecimentos com as práticas sociais e da vida cotidiana;

VIII. A participação ativa dos estudantes e de seu papel no processo coletivo e colaborativo de construção e apropriação dos saberes, atitudes e práticas, desde a Educação Infantil e o Ensino Fundamental em uma perspectiva de progressiva autonomia;

IX. O fortalecimento de processos de escuta, diálogo, participação e deliberação coletiva na escola, que envolva estudantes e educadores em processos democráticos de construção das práticas educativas e da proposta pedagógica da escola, inclusive com o fomento à instauração e qualificação permanente de instâncias como os conselhos de escola, os grêmios escolares, associações e assembleias estudantis, desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental;

X. A construção de arranjos locais de integração da escola com o território e com a comunidade social de que faz parte, na perspectiva do reconhecimento, da valorização e da mobilização dos saberes e das práticas socioculturais vivenciadas no seu entorno;

XI. A articulação intersetorial com políticas e órgãos públicos de áreas e esferas diversas, bem como com organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local para a efetiva

promoção intersetorial da educação integral e proteção de direitos dos bebês, das crianças, dos adolescentes, jovens e adultos;

XII. A melhoria contínua das condições laborais dos profissionais da educação, assim como a valorização de suas jornadas e processos formativos para a dedicação à Educação em Tempo Integral;

XIII. O estabelecimento de metas e de estratégias de política educacional, gestão escolar e práticas pedagógicas que promovam a redução de desigualdades étnico-racial, socioeconômica, territorial, de gênero, o público-alvo da Educação Bilíngue de Surdos, o público-alvo da Educação Especial e os jovens que cumprem medidas socioeducativas;

XIV. A oferta de matrículas em tempo integral nas modalidades de Educação Especial, Educação Bilíngue de Surdos, Educação do Campo, considerando as respectivas Diretrizes Curriculares e outras normativas;

XV. A valorização e inclusão das diretrizes curriculares nacionais para a educação em direitos humanos, para a educação ambiental, para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais, para o atendimento de educação escolar de crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância, sempre preconizando a gestão democrática, a participação social e a adoção de ações intersetoriais que atendam às necessidades das realidades diversas das escolas e sistemas de ensino;

XVI. Participação social dos sujeitos envolvidos de modo a que suas necessidades, percepções, conhecimentos, histórias, culturas e línguas sejam considerados na concepção, na implementação e na avaliação;

XVII. A priorização, na distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, das escolas e estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, condição de pessoa com deficiência, de família monoparental, adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, entre outros;

§1º. Em conformidade com as Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008, a Política Nacional de Educação Integral deverá assegurar a promoção e o fomento à implementação da educação para as relações étnico-raciais, de forma transversal e interdisciplinar;

§2º. A ampliação da jornada nas escolas e sistemas de ensino não deve ocorrer em detrimento do atendimento às escolas em turno parcial que atendem aos públicos das modalidades de que trata o inciso XVI do caput;

§3º. Para fins de recenseamento, identificação e alocação equitativa da matrícula em tempo integral, a Secretaria Municipal de Educação poderá utilizar ferramentas já existentes como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - Ideb, Indicador de Nível Socioeconômico das escolas de Educação Básica - Inep, o Cadastro Único, os beneficiários do Programa Bolsa Família e, ainda, outros programas de transferência de renda locais aos grupos sociais em situação de vulnerabilidade social.

CAPÍTULO V

DO PÚBLICO ALVO

Art. 15. O público-alvo da Educação Integral em Escolas em Tempo Integral são os estudantes matriculados em tempo integral e também as matrículas em tempo parcial nas Unidades Escolares de Educação Básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental), contempladas no que compreende o Sistema Municipal de Ensino de Araguacema/TO.

Art. 16. Deverá ocorrer a oferta da Educação Integral nas Escolas em Tempo Integral e essas tenham propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular, e concebidas para a oferta em jornada em tempo integral, conforme definido no artigo 2º desta Lei.

Art. 17. Os estudantes pertencentes a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e os oriundos de comunidades indígenas e quilombolas, terão atendimento prioritário, conforme definido no Artigo 16 da Lei Federal nº 14.640/2023.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO

Art. 18. A Escola em Tempo Integral, deve ter seu horário de funcionamento nos turnos matutino e vespertino, de forma integral.

Parágrafo Único: O horário de início e término das aulas serão definidos de acordo com a carga horária oferecida pela escola, para cumprimento descrito no caput deste artigo.

I. A permanência dos estudantes será de, no mínimo 35 horas semanais, podendo ser assim distribuído o tempo de desenvolvimento das atividades:

II. 85% (oitenta e cinco por cento) das horas semanais com atividades curriculares da Base Nacional Comum Curricular e parte diversificada, quando se tratar de oferta da Educação Integral do Ensino Fundamental;

III. Quando se tratar da oferta da Educação Integral na Educação Infantil, 85% (oitenta e cinco por cento) com atividades curriculares da BNCC - Base Nacional Comum Curricular do Ensino Infantil;

IV. 15% (quinze por cento) das horas semanais para as refeições, higiene e descanso;

V. O intervalo para almoço deverá ter duração de no mínimo, 30 (trinta) minutos e, no máximo, 120 (cento e vinte) minutos, em horário previamente definido, conforme organização da unidade escolar;

VI. O recreio deverá ter um intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos em cada turno.

CAPÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO DA MATRIZ CURRICULAR

Art. 19. A Matriz Curricular da Educação Integral em Escola em Tempo Integral, deve contemplar uma carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas para os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular, e no mínimo 600 (seiscentas) horas com

a Parte Diversificada em se tratando da oferta do Ensino Fundamental, e a mesma carga horária, em se tratando da Educação Infantil, os campos de experiências com os objetivos de aprendizagens definidos pela BNCC:

§1º. As demais atividades que integrarão a formação integral do estudante, para o atingimento de, no mínimo, 35 (trinta e cinco) horas semanais, devem estar articuladas com a Base Nacional Comum Curricular;

§2º. As Matrizes Curriculares de Referência para organização do trabalho pedagógico devem ser desenvolvidas de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, e do Conselho Municipal de Educação, abrangendo a Base Nacional Comum Curricular, DCT Documento Curricular do Tocantins, Parte Diversificada e Atividades Formativas, conforme áreas de conhecimento e seus Componentes Curriculares e realidade local, organizados com a distribuição das aulas de forma integrada e articulada;

§3º. Todas as atividades pedagógicas devem convergirem para formação integral do estudante;

§4º. Farão parte do currículo, da Educação Integral, todos os componentes curriculares definidos, pela SEMED e Aprovado pelo CME/Araguacema, na matriz curricular e outras atividades complementares.

Art. 20. A Matriz curricular do Ensino Fundamental e os campos de experiências da Educação Infantil deverão estar no currículo, conforme a Etapa de Ensino a ser trabalhada.

I. No caso do Ensino Fundamental:

a) Base Nacional Comum Curricular e Parte Diversificada, a saber:

- Matemática;
- Língua Portuguesa;
- História;
- Geografia;
- Ciências;
- Arte;
- Educação Física;
- Língua Estrangeira – Inglês;
- Ensino Religioso;
- Computação.

b) Outras atividades complementares deverão constar também na parte diversificada do currículo a serem desenvolvidas de forma transversal no currículo, ou ainda de forma complementar:

- Meio Ambiente;

II. No caso da oferta da Educação Integral na Educação Infantil:

a) Na Educação Infantil, a BNCC elenca os seguintes objetivos de aprendizagem:

- Conviver;
- Brincar;
- Participar;
- Expressar;
- Conhecer-se.

b) Desenvolvimento integral da criança por meio dos campos de experiências:

- O eu, o outro e o nós;
- Corpo, gestos e movimentos;
- Traços, sons, cores e formas;
- Escuta, fala, pensamento e imaginação;
- Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

CAPÍTULO VIII

DA METODOLOGIA

Art. 21. A metodologia na Educação Integral em Escolas em Tempo Integral deve propiciar a construção do conhecimento/saberes por meio das metodologias ativas que sobrelevam o protagonismo das infâncias e adolescências, visando:

I. O desenvolvimento pleno dos estudantes, incorporar no processo de ensino- aprendizagem desafios da sociedade contemporânea, não se limitando a promover apenas o acúmulo de informações, mas propiciando aos estudantes as habilidades de aprender a aprender, aprender a fazer, aprender a ser e aprender a conviver de forma responsável e autônoma.

II. A integração curricular, estabelecer relações entre os aprendizados, realçando a importância da educação para o desenvolvimento dos projetos de vida dos estudantes.

III. Na visão de estudante, compreender a criança e o adolescente como sujeitos de direitos, valorando suas experiências de vida, em um projeto educacional voltado para o acolhimento e reconhecimento da singularidade do estudante.

CAPÍTULO IX

DA AVALIAÇÃO

Art. 22. A avaliação no Projeto Político Pedagógico da Educação Integral em Escola em Tempo Integral deve constituir em uma ferramenta pedagógica importante para o cotidiano das escolas.

Art. 23. O papel da avaliação é diagnosticar a situação da aprendizagem, tendo em vista subsidiar a tomada de decisão para a melhoria da qualidade do desempenho do estudante, ajudando no redimensionamento da prática pedagógica.

Art. 24. A avaliação do estudante de matrícula em tempo integral, no que se refere ao currículo da Base Nacional Comum e Língua Estrangeira Inglês, será estabelecida pelo Regimento da escola, aprovado pelo CME.

Art. 25. A avaliação do estudante no que se refere às atividades da parte diversificada e formativas deverá ser realizada por Parecer Descritivo da Turma de forma sucinta com os devidos registros, regimentado por esta, e deverá considerar:

- Assiduidade;
- Apropriação do conhecimento.

Art. 26. A Avaliação é responsabilidade do professor regente e dos profissionais responsáveis pelas atividades diversificadas e formativas, devendo ser apreciada pelo Conselho de Classe.

CAPÍTULO X

DA FORMAÇÃO CONTINUADA E LOTAÇÃO DE PROFESSORES E DEMAIS PROFISSIONAIS

Art. 27. Caberá a Secretaria Municipal de Educação ofertar formação continuada aos professores e demais profissionais.

Art. 28. Os Professores das escolas que ofertam Educação Integral em Tempo Integral têm o papel mediador, sua lotação será definida pela SEMED, com disponibilização de horas para interação com os estudantes, inclusive em atividades multidisciplinares e as horas dedicadas a estudos, planejamentos, elaboração de materiais (exercícios, avaliações, dentre outros), formações continuadas e preenchimento dos Instrumentais Pedagógicos (Plano de Ensino Anual, Plano de Ensino, Diário Classe, etc.).

§1º. O perfil/formação dos profissionais para atuar no exercício da docência deverá ser em cursos de nível superior em licenciaturas, conforme a área de atuação, acrescidos de pós-graduação lato sensu (especialização) ou stricto sensu (mestrado ou doutorado), quando necessários.

Parágrafo Único: Na formação continuada, definida no caput deste artigo, deve também ser trabalhada as formas de registros dos conhecimentos produzidos pelos estudantes, na forma contemplado no PPP e Regimento da Escola.

Art. 29. Deverá ser observado a formação inicial dos professores, conforme disposto na Lei de Diretrizes e Base da Educação – LDB, para atuar nas Etapas de Ensino com oferta de Educação Integral em Escolas em Tempo Integral, em especial, com os Componentes Curriculares e Campos de Experiências da Base Nacional Comum Curricular.

Art. 30. A Escola de Tempo Integral terá o apoio das seguintes funções e equipes profissionais:

- I. Equipe de gestão pedagógica e administrativa;
- II. Coordenadores pedagógicos;
- III. Professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares da base comum e parte diversificada;

IV. Professores e auxiliares/monitores de Atividades Formativas;

V. Profissionais de apoio multifuncional e atendimento a educação inclusiva;

VI. Apoio pedagógico itinerante para alfabetização;

VII. Assessoria Pedagógicas e Técnica;

VIII. Tutoria/monitoria educacional.

Parágrafo único. O corpo docente e demais profissionais que atuarão na Educação de Tempo Integral contribuirão para o desenvolvimento do currículo e participarão de Programa de Formação Continuada específica e aos componentes curriculares, que venham contribuir para o desenvolvimento pleno do estudante.

CAPÍTULO XI

DO ESPAÇO FÍSICO, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

Art. 31. Os espaços físicos devem ser adequados e organizados de acordo com a Proposta Pedagógica da Unidade Escolar, a fim de possibilitar a aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 32. O prédio da unidade escolar deverá adequar-se ao fim que se destina e atender às normas e especificações técnicas da legislação pertinente em termos de acessibilidade, segurança e saneamento e de atendimento aos alunos de matrícula em Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 33. Cabe a Secretaria Municipal de Educação a adequação do espaço físico para atendimento do estudante matriculado em Educação Integral em Tempo Integral.

Parágrafo Único: Poderá, a critério da Secretaria Municipal de Educação, locar outros espaços físicos ou utilizar espaços públicos adequados ao desenvolvimento das atividades complementares.

Art. 34. As escolas, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, deverão empreender esforços para progressivamente contar com as seguintes instalações e seus respectivos equipamentos:

- I. Salas de aula temática, conforme as demandas;
- II. Biblioteca;
- III. Laboratório de informática;
- IV. Espaços para desenvolvimento de alfabetização;
- V. Auditório ou espaço adaptado para esse fim;
- VI. Quadra de esporte coberta;
- VII. Salas de recursos multifuncionais;
- VIII. Refeitórios;
- IX. Vestiários e sanitários;
- X. Locais para banhos e higienização.

CAPÍTULO XII



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Todas as Unidades de Ensino que passarem a ofertar a matrícula em Educação Integral em Tempo Integral devem adequar seu Projeto Político Pedagógico, Matriz Curricular e Regimento Escolar.

Art. 36. A gratificação sobre os vencimentos básicos pelo exercício da função de diretor em Unidade de Ensino da Rede Municipal de Araguacema, com matrícula de tempo integral, essas mesmas matrículas, terão o valor conforme definido na Lei Municipal nº 346 de 19 de junho de 2023 - Plano de Cargos, Carreira e Remuneração-PCCR.

Art. 37. Por se tratar necessariamente de uma Política Intersetorial, poderão as mantenedoras articular ações de parcerias com as diversas Secretarias Municipais de Educação e Órgãos afins, para a efetivação da Educação Integral em Escolas em Tempo Integral no Município de Araguacema.

Art. 38. Para a consecução da Política Municipal de Educação Integral a Secretaria Municipal de Educação, poderá celebrar convênios, parcerias, contratação de serviços e de acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas, firmar termos de cooperação com organismos e instituições nacionais, internacionais e congêneres.

Art. 39. As Escolas Municipais de Tempo Integral terão metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação e Secretaria de Educação, a partir dos dados apresentados pelas avaliações internas e externas.

Art. 40. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, junto ao Conselho Municipal de Educação, a gestão administrativa e pedagógica da Rede de Tempo Integral.

Art. 41. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentária consignada anualmente à Secretaria Municipal de Educação, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 42. Revoga-se a Portaria Municipal/SEMED/Nº 001 de 004 de março de 2024.

Art. 43. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUACEMA, ESTADO DO TOCANTINS, ao trigésimo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis. (30/06/2026)

MARCUS VINICIUS MORAES MARTINS

Prefeito Municipal - Adm. 2025/2028.

SEÇÃO 2 – LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO / APROVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 958/2026
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

A Prefeitura Municipal de Araguacema – TO torna público que o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, RATIFICOU e APROVOU o credenciamento da empresa HOTEL ÁGUA DOCE LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.733.571/0001-85, para prestação de serviços de hospedagem, conforme condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 001/2026. O credenciamento não gera obrigação de contratação, ficando a Administração autorizada a realizar futuras contratações de acordo com sua necessidade, disponibilidade orçamentária e observadas as disposições constantes do edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.

Araguacema-TO, 30 de junho de 2026.

MARCUS VINICIUS MORAES MARTINS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE Nº 023/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1066/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 02.070.621/0001-77, com sede no Paço Municipal, à Praça Gentil Veras s/nº. 380 – Centro, em Araguacema, Estado do Tocantins, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. MARCUS VINICIUS MORAES MARTINS, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua caiapós. s/n Qd 13, Lote 17, jardim Planalto, Araguacema-TO, CEP 77.690-000.

CONTRATADA: RICARDO & THIAGO PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA. Inscrito no CNPJ nº 33.927.870/0001-60, com sede na Rua Coronel Carolino, nº , Qd 0, Lt, centro, Araguacema-TO.

VALOR: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

VIGÊNCIA: 05(cinco) mês contados da data de sua assinatura.

Órgão: 03.07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

Dotação Orçamentária: 13.392.0016.2.079 – Recepções e Festividades Cívicas, Comemorativas e Culturais

3.3.90.39. Outros Serv. de terc. Jurídica

Fonte: 15000000000000-Recursos Próprios

Fonte: 17010000000301

Órgão: 03.07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

Dotação Orçamentária: 23.695.0013.2.073 – Realizações de Eventos Turístico

3.3.90.39. Outros Serv. de terc. Jurídica

Fonte: 15000000000000-Recursos Próprios

Fonte: 17010000000301

DO OBJETO DO CONTRATO: Contratação de artista, a fim de promover show musical com a dupla “Ricardo & Thiago”, com duração de 02h:00min de atração musical na temporada de praia ano 2026, no dia 04 de julho de 2026.

MARCUS VINICIUS MORAES MARTINS

Prefeito Municipal

Contratante

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE Nº 020/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1063/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 02.070.621/0001-77, com sede no Paço Municipal, à Praça Gentil Veras s/nº. 380 – Centro, em Araguacema, Estado do Tocantins, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. MARCUS VINICIUS MORAES MARTINS, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua caiapós. s/n Qd 13, Lote 17, jardim Planalto, Araguacema-TO, CEP 77.690-000.

CONTRATADA: GPS PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA. Inscrita no CNPJ nº 08.821.570/0001-54, com sede na Rua Torquato Bahia, nº 4/6, edifício Raymundo Magalhães, sala 506, CEP: 40.015-110, Salvador-BA.

VALOR: R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais).

VIGÊNCIA: 05(cinco) meses contados da data de sua assinatura.

Órgão: 03.07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

Dotação Orçamentária: 13.392.0016.2.079 – Recepções e Festividades Cívicas, Comemorativas e Culturais

3.3.90.39. Outros Serv. de terc. Jurídica

Fonte: 15000000000000-Recursos Próprios

Fonte: 17010000000301

Órgão: 03.07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

Dotação Orçamentária: 23.695.0013.2.073 – Realizações de Eventos Turístico

3.3.90.39. Outros Serv. de terc. Jurídica

Fonte: 15000000000000-Recursos Próprios

Fonte: 17010000000301

DO OBJETO DO CONTRATO: Contratação de artista, a fim de promover show musical com artista “Gilmelândia”, com duração de 01h:30min de atração musical na temporada de praia ano 2026, no dia 17 de julho de 2026.

MARCUS VINICIUS MORAES MARTINS

Prefeito Municipal

Contratante

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE Nº 019/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1061/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 02.070.621/0001-77, com sede no Paço Municipal, à Praça Gentil Veras s/nº. 380 – Centro, em Araguacema, Estado do Tocantins, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. MARCUS VINICIUS MORAES MARTINS, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua caiapós. s/n Qd 13, Lote 17, jardim Planalto, Araguacema-TO, CEP 77.690-000.

CONTRATADA: IGOR CUNHA SHOWS E PRODUÇÕES LTDA. Inscrito no CNPJ nº 60.606.229/0001-04, com sede na rua tapajós, nº 31, garagem 01, CEP: 65.980-000, Nova Coralina -MA.

VALOR: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

VIGÊNCIA: 05(cinco) meses contados da data de sua assinatura.

Órgão: 03.07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

Dotação Orçamentária: 13.392.0016.2.079 – Recepções e Festividades Cívicas, Comemorativas e Culturais

3.3.90.39. Outros Serv. de terc. Jurídica

Fonte: 15000000000000-Recursos Próprios

Fonte: 17010000000301

Órgão: 03.07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

Dotação Orçamentária: 23.695.0013.2.073 – Realizações de Eventos Turístico

3.3.90.39. Outros Serv. de terc. Jurídica

Fonte: 15000000000000-Recursos Próprios



Fonte: 17010000000301

DO OBJETO DO CONTRATO: Contratação de artista, a fim de promover show musical com artista "Igggor Cunha", com duração de 01h:30min de atração musical na temporada de praia ano 2026, no dia 17 de julho de 2026.

MARCUS VINICIUS MORAES MARTINS

Prefeito Municipal

Contratante

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE Nº 018/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1056/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 02.070.621/0001-77, com sede no Paço Municipal, à Praça Gentil Veras s/nº. 380 – Centro, em Araguacema, Estado do Tocantins, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. MARCUS VINICIUS MORAES MARTINS, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua caiapós. s/n Qd 13, Lote 17, jardim Planalto, Araguacema-TO, CEP 77.690-000.

CONTRATADA: TURMA DO PAGODE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. Inscrição no CNPJ nº 10.295.593/0001-14, com sede na Rua Voluntário da Pátria 2525, conj 81, Santana-CEP: 02.401-000. São Paulo-SP.

VALOR: R\$ 550.000,00 (Quinhentos e cinquenta mil reais).

VIGÊNCIA: 05(cinco) meses contados da data de sua assinatura.

Órgão: 03.07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

Dotação Orçamentária: 13.392.0016.2.079 – Recepções e Festividades Cívicas, Comemorativas e Culturais

3.3.90.39. Outros Serv. de terc. Jurídica

Fonte: 15000000000000-Recursos Próprios

Fonte: 17010000000301

Órgão: 03.07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

Dotação Orçamentária: 23.695.0013.2.073 – Realizações de Eventos Turístico

3.3.90.39. Outros Serv. de terc. Jurídica

Fonte: 15000000000000-Recursos Próprios

Fonte: 17010000000301

DO OBJETO DO CONTRATO: Contratação de artista, a fim de promover show musical com o grupo "Turma do Pagode", com duração de 01h:30min de atração musical na temporada de praia ano 2026, no dia 24 de julho de 2026.

MARCUS VINICIUS MORAES MARTINS

Prefeito Municipal

Contratante